ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. º 28/2026
INEXIGIBILIDADE N. º 56/2026
PROCESSO N. º 4989/2026

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

VIGÊNCIA: da sua assinatura até a data término da vigência do Edital de Credenciamento n. º 28/2026**.**

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº_____, neste ato representado pelos Gestores, Sr. (a)_____,brasileiro, casado, RG nº _____SSP/MS e inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ n.º__, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de_____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº_____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento n. º xx/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo trata-se do **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários vinculados às Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos do Município de Sidrolândia/MS,** nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. **Descrição e Quantidades:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

2. **Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Da entrega/execução:

2.1.1. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de atendimento **sob demanda** das Secretarias e os departamentos do Município, estima-se como adequado um modo geral o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da Autorização de Fornecimento (AF), para a execução dos serviços.

2.1.2. O prazo final para a entrega/execução dos serviços será **definido pela Secretaria demandante** na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), considerando a natureza do serviço, o grau de complexidade, a quantidade de veículos e a necessidade administrativa, devendo a credenciada observar integralmente os prazos estabelecidos.

2.1.3. **Em casos emergenciais, os prazos poderão ser reduzidos**, bem como, em situações justificadas, poderão ser prorrogados, desde que previamente acordado com a empresa credenciada e observada sua capacidade operacional, além de devidamente comunicado e aprovado pela Secretaria requisitante.

2.2. Do Local e Horário

2.2.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências das empresas credenciadas, nos endereços informados e mantidos atualizados durante a vigência do credenciamento.

2.2.2. Os serviços **deverão** ser realizados durante o horário de funcionamento do estabelecimento credenciado, **de segunda a sexta-feira**, em horário comercial, salvo situações excepcionais aos fins de semana e devidamente autorizadas pela Secretaria requisitante, observando a necessidade e disponibilidade da empresa credenciada.

2.3. Das condições de Recebimento dos serviços

2.3.1. **O recebimento dos serviços será de modo provisório pelo fiscal de contrato**, designado no ato da sua execução, caberá ao fiscal avaliar a conformidade das condições estabelecidas, para assegurar o cumprimento dos serviços conforme solicitado.

2.3.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa credenciada por eventuais danos causados aos veículos, máquina e equipamentos durante a execução.

2.4. Da substituição/correção

2.4.1. Constatada falha, execução incompleta ou serviço realizado em desacordo com as especificações estabelecidas, **a credenciada deverá realizar a correção ou complementação do serviço**, sem qualquer custo adicional para a Administração, o prazo fica designado mediante acordo entre as partes.

2.5. Requisitos Específicos dos serviços:

2.5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição e as especificações de cada item, compreendendo, quando aplicável, lavagem externa, limpeza e higienização interna, aspiração, limpeza de vidros, rodas e pneus, secagem e acabamento.

2.5.2. Para os serviços de lavagem e higienização das ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/FMS, deverá ser utilizado produto específico para higienização, adequado à finalidade e indicado pela unidade de Saúde, observando-se as respectivas orientações técnicas de uso, diluição, aplicação e segurança.

2.5.3. A necessidade de utilização do produto específico de que trata o subitem anterior deverá ser informada na respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, quando da solicitação do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/FMS.

2.6. Das condições de garantia da execução dos serviços

2.6.1. A credenciada deverá garantir a adequada execução dos serviços, observando integralmente as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.6.2. Constatada a execução inadequada, incompleta ou insatisfatória do serviço, a credenciada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, refazer ou corrigir o serviço, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

2.6.3. A credenciada responderá pelos danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por utilização inadequada de produtos, equipamentos ou procedimentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6.4. A fiscalização da execução pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada prestação dos serviços.

2.6.5. Por se tratar de prestação de serviços de lavagem e higienização, a garantia se aplica à adequada execução dos serviços, permanecendo o credenciado responsável pela qualidade e adequação do serviço executado.

3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A credenciada realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das secretarias municipais e departamentos.

3.2. Os serviços e suas quantidades encontram-se listados no tópico 1.2 deste Termo de Credenciamento.

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente por sistema informatizado, disponível no aplicativo: www.sidrolandia.credenciamei.com.br

3.4. Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizada a distribuição, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Administração.

3.6. Não havendo estabelecimentos na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.7. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.8. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Edital.

3.9. Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.11. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

a) manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;

b) prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

c) não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;

d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

f) comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

g) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

h) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

i) executar os serviços de lavagem e higienização de veículos, máquinas e equipamentos, conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e da solicitação da Administração;

j) disponibilizar mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

k) utilizar produtos e procedimentos adequados às características de cada veículo, máquina ou equipamento, evitando danos à pintura, componentes, estofamentos, vidros e demais partes;

l) zelar pela integridade dos bens públicos que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente causados por sua ação ou omissão;

m) não utilizar ou deslocar os bens para finalidade diversa da execução dos serviços, salvo mediante autorização da CREDENCIANTE;

n) comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer ocorrência que possa causar dano, furto, extravio ou avaria, devolvendo o bem nas condições em que foi recebido, ressalvadas as alterações decorrentes dos serviços realizados.

o) refazer ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou considerados inadequados pela fiscalização;

p) cumprir as orientações e determinações da fiscalização quanto à execução dos serviços;

q) cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes.

6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**:

a) proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à adequada execução do objeto;

b) disponibilizar as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços;

c) efetuar o recebimento dos serviços e o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

d) atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade dos serviços prestados;

e) notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre irregularidades na execução do objeto;

f) notificar a CREDENCIADA por escrito, sobre a aplicação de penalidades;

g) designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

h) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações.

7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não

exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Cláusula Oitava – DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula Primeira do presente Termo de Credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das secretarias municipais e departamentos do município, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração
Funcional: 04.122.9026.2049.0000
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Finanças
Funcional: 04.122.5000.2404.0000
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização
Funcional: 04.122.5000.2400.0000
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Funcional: 08.245.6001.2111.0000 / 08.245.6001.2110.0000 / 08.243.6001.2109.0000 / 08.122.6001.2107.0000
Fonte de Recursos: 1.660.0000 / 2.660.0000 / 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.361.9003.2255.0000
Fonte de Recursos: 1.500.1001
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.9027.2463.0000 / 10.302.9027.2030.0000 / 10.305.9027.2029.0000
Fonte de Recursos: 1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.600.3110 / 1.621.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Funcional: 04.122.5000.2043.0000
Fonte de Recursos:1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros:3.3.90.39

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Funcional: 04.122.9004.2007.0000
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Funcional: 20.122.9022.1197.0000
Fonte de Recursos:1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros:3.3.90.39

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Funcional: 27.812.1101.2289.0000
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia, Ciência e Comunicação
Funcional: 19.126.9016.1194.0000
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Fundação Municipal de Esporte
Funcional: 27.812.1101.2287.0000
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

Fundação Municipal Indígena
Funcional:14.122.1001.2474.0000
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.39

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de

2023, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Sidrolândia/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e correspondente ao subtópico 1.2 deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimativo;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.
Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais – , respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.8. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.9. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data término da vigência do Edital de Credenciamento n. º xxx/2026, encerrando-se automaticamente nessa data, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web www.sidrolandia.credenciamei.com.br

19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Sidrolândia/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. Cláusula Vigésima – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito abaixo assinadas.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

_____
Representante Legal
Razão Social
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

_____
Secretário (a)
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxx